



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032/2023

“Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 0032/2023, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, o qual tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que “Cria o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ” para permitir que os recursos do Fundo também sejam destinados ao pagamento de contribuição previdenciária patronal da folha de pagamento do Tribunal de Justiça.

Na justificção apresentada, o Presidente do Tribunal de Justiça esclarece que “o ajuste na lei em relação às destinações das receitas do FRJ é reforçada com o risco iminente de agravamento na insuficiência (*déficit*) financeira da previdência do Estado, provocado pela proposta de segregação de massas.”

E conclui sua argumentação com informações sobre a proposta ser a “alternativa adequada e oportuna para, sem onerar o caixa do Tesouro do Estado, ao alocar uma parcela significativa das despesas de pessoal do Poder Judiciário catarinense no orçamento do FRJ.”

Destaco no Projeto de Lei Complementar a Certidão de Julgamento, de 1º de novembro de 2023, nos termos do documento nº 7645819,



do Processo Administrativo eletrônico nº 0025983-59.2023.8.24.0710, dando conta da aprovação da proposição pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça:

“Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que ‘acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reparelhamento da Justiça – FRJ e dá outras providências’.”

Em relação à tramitação, o Projeto de Lei Complementar foi lido no expediente da Sessão Plenária de 14 de novembro de 2023, e distribuído para ser apreciado nas Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Ao presente Projeto de Lei Complementar, até a presente data, não foi apresentada nenhuma emenda.

É o relatório.

II – VOTO

É reservado a esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, o exame da admissibilidade, observados os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à matéria, e o mérito, em razão do interesse público.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei Complementar em referência não viola nenhuma disposição da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e está instruído com Certidão enunciada pelo Tribunal de Justiça, de que foi aprovada a minuta da lei almejada em sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.



Quanto ao mérito, a propositura atende ao interesse público ao permitir que Poder Judiciário aplique os recursos advindos do Fundo de Reaparelhamento Judiciário nos fundos 'SC Seguro' e 'SC Futuro', como medida a evitar eventual situação deficitária.

Nesse viés, com base nos regimentais arts. 73, II e IX e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0032/2023**, e no mérito pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Relator